

XIII – designar os servidores das Unidades responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos;

XIV – emitir recomendação para a criação de subcomitês no âmbito do Comitê, na temática de Riscos, Governança e Desburocratização, com suas competências, em função das necessidades verificadas.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

V – nomear militar para exercer a função de secretário do Comitê.

Art. 6º As metas e objetivos inerentes à implementação do processo de gestão de riscos, baseada na Política de Gestão de Riscos desta Corporação, encontram-se traçadas no Plano de Trabalho de Implantação da Gestão de Riscos, que segue conforme **Anexo 1**, cabendo ao EMG elaborar o planejamento específico relacionado à fase de implementação nos demais setores da corporação, por meio do Núcleo de Gestão de Riscos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

REGINALDO FERREIRA DE LIMA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral em exercício

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00042474/2018-03)

VII - INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Portaria 17, de 9 de julho de 2019.

Institui a Política de Gestão de Riscos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 7º, incisos II, III, V e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito do CBMDF, que compreende:

I – do objetivo;

II – dos princípios;

III – das diretrizes;

IV – dos termos e definições;

V – das categorias;

VI – das responsabilidades;

VII – do processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019 e ao Plano Estratégico do CBMDF 2017-2024.

Seção I Do Objetivo

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos no CBMDF, com vistas à incorporação da análise de

riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. Para garantir sua eficácia, a Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação do CBMDF, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I – a identificação de eventos em potencial, que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II – o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas, podendo os níveis de apetite serem únicos para toda a instituição, ou customizados por cada Subcomitê de Gestão de Riscos;
- III – o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV – o aprimoramento dos controles internos administrativos.

Seção II

Dos Princípios de Gestão de Riscos

Art. 5º Os princípios aqui apresentados trazem as proposições fundamentais que norteiam o processo de gestão de riscos no CBMDF, possibilitando a criação e proteção de valores institucionais, proporcionando a melhoria do desempenho e encorajando a inovação com foco na supremacia do interesse público. Para tanto, serão observados no processo de gestão de riscos da corporação os seguintes princípios:

I – abrangência – ser parte integrante de todas as atividades organizacionais de forma estruturada, partindo de um planejamento que promova uma organização constituída por atores com atividades bem definidas e relevantes dentro do processo de gestão de riscos;

II – inclusão – envolvimento apropriado e oportuno das partes interessadas possibilita que seus conhecimentos, pontos de vista e percepções sejam considerados, resultando em melhor conscientização e gestão de riscos fundamentada;

III – legitimidade – princípio jurídico fundamental do Estado Democrático de Direito e critério informativo do controle externo da administração pública que amplia a incidência do controle para além da aplicação isolada do critério da legalidade, bastando verificar se a lei foi cumprida com o alcance do interesse público, do bem comum;

IV – proporcionalidade – possuir características próprias que se ajustem aos contextos externo e interno da organização, observando-se as especificidades de cada setor;

V – dinamicidade – ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças de conjuntura sempre se baseando nas melhores informações disponíveis possibilitando a melhoria contínua da organização;

VI – eficiência – fazer o que é preciso ser feito com qualidade adequada ao menor custo possível considerando os fatores humanos e culturais, não se tratando de redução de custo de qualquer maneira, o objetivo é a melhoria dos processos internos, com foco na geração de valor para o público interno e externo, buscando a melhor relação entre qualidade do serviço e qualidade do gasto;

VII – padronização – ter uma linguagem padrão e acessível, difundida por meio de uma metodologia própria que padronize e alinhe os conhecimentos sobre as boas práticas para o processo de gestão de riscos, incluindo a definição do escopo, contexto e critérios, identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos, além da identificação e do estabelecimento dos controles e do monitoramento dos riscos seguidos da comunicação e consulta.

Seção III

Das Diretrizes da Gestão de Riscos

Art. 6º As diretrizes da Gestão de Riscos no CBMDF visam prover as orientações e os rumos a serem seguidos pela instituição no estabelecimento do plano de gestão de riscos e no desenvolvimento de todas as atividades do processo de gestão de riscos, consistindo em:

- I – focar o propósito da organização em resultados para cidadãos e usuários dos serviços;
- II – realizar, efetivamente, as funções e os papéis definidos;
- III – tomar decisões embasadas em informações de qualidade, as melhores disponíveis;
- IV – gerenciar riscos;
- V – desenvolver a capacidade e a eficácia do corpo diretivo das organizações;
- VI – prestar contas e envolver efetivamente as partes interessadas;
- VII – ter clareza acerca do propósito da organização, bem como dos resultados esperados para cidadãos e usuários dos serviços;
- VIII – certificar-se de que os usuários recebem um serviço de alta qualidade;

IX – certificar-se de que os contribuintes recebem algo de valor em troca dos aportes financeiros providos;

X – definir claramente as funções das organizações e as responsabilidades da alta administração e dos gestores, certificando-se de seu cumprimento;

XI – ser claro sobre as relações entre os membros da alta administração e a sociedade;

XII – ser rigoroso e transparente sobre a forma como as decisões são tomadas;

XIII – ter, e usar, estruturas de aconselhamento, apoio e informação de boa qualidade;

XIV – certificar-se de que um sistema eficaz de gestão de risco esteja em operação;

XV – certificar-se de que os agentes, comissionados ou eleitos, tenham as habilidades, o conhecimento e a experiência necessários para um bom desempenho;

XVI – desenvolver a capacidade de pessoas com responsabilidades de governo e avaliar o seu desempenho, como indivíduos e como grupo;

XVII – equilibrar, na composição do corpo diretivo, continuidade e renovação;

XVIII – compreender as relações formais e informais de prestação de contas;

XIX – tomar ações ativas e planejadas para dialogar com e prestar contas à sociedade, bem como engajar, efetivamente, organizações parceiras e partes interessadas;

XVII – tomar ações ativas e planejadas de responsabilização dos agentes;

XVIII – garantir que a alta administração se comporte de maneira exemplar, promovendo, sustentando e garantindo a efetividade da governança;

XIX – proteger os valores organizacionais.

Seção IV

Dos Termos e Definições Relacionados à Gestão de Riscos

Art. 7º Para fins desta Portaria considera-se:

I - análise de processos – realizada após a avaliação, é a ação de conduzir uma revisão dos diversos componentes de um processo ou do macroprocesso e obter um entendimento sobre o mesmo, com foco na melhoria deste processo;

II – apetite pelo risco – quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

III – atitude perante o risco – abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;

IV – avaliação – apreciação de processo com vista a sua aprovação ou, em caso de lacunas que inviabilizem o seu andamento, a sua reprovação;

V – aversão ao risco – atitude de afastar-se de riscos;

VI - Comitê de Gestão de Riscos – no âmbito do CBMDF, é composto por um grupo de trabalho não permanente de caráter decisório para questões relativas à gestão de riscos;

VII – controle – medida que está modificando o risco;

VIII – critérios de risco – termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;

IX – desempenho do processo – resultados reais alcançados na execução de um processo;

X – estrutura de gestão de risco – conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

XI – evento – ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

XII – fonte de risco – elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XIII – gestão de riscos – atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;

XIV – impacto – resultado de um evento que afeta os objetivos;

XV – nível de risco – magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XVI – parte interessada – pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XVII – perfil de risco – descrição de um conjunto qualquer de riscos;

XVIII – plano de gestão de riscos – esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

- XIX – política de gestão de risco – declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
- XX – probabilidade – chance de algo acontecer;
- XXI – processo de avaliação de riscos – processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
- XXII – processo de gestão de riscos – aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
- XXIII – proprietário do risco – pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
- XXIV – riscos – efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
- XXV – risco inerente – risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;
- XXVI – risco desejado – novo risco residual após a efetivação dos novos controles de tratamento do risco;
- XXVII – risco residual – risco remanescente após o tratamento, controle do risco;
- XXVIII – tolerância ao risco – é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos.

Seção V Das Categorias da Gestão de Riscos

Art. 8º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

- I – **ambientais** – riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;
- II – **estratégicos/projetos** – riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;
- III – **financeiros/orçamentários** – riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;
- IV – **de Imagem/reputação** - riscos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;
- V – **de Infraestrutura** – riscos decorrentes da indisponibilidade, da inadequação ou da incompatibilidade em relação aos recursos disponíveis, podendo ser: de tecnologia da informação, de edificações, de materiais e viaturas;
- VI – **legais** – riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elabore, divulgue e faça cumprir suas normas e procedimentos internos;
- VII – **operacionais** – riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;
- VIII – **de recursos humanos** – riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos.

Art. 9º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos do CBMDF:

- I – a Política de Gestão de Riscos;
- II – a metodologia própria de Gestão de Riscos;
- III – o macroprocesso de gestão de riscos;
- IV – o Comitê Interno de Governança Pública - CIG;
- V – o Comitê de Gestão de Riscos;
- VI – os Subcomitês de Gestão de Riscos ;
- VII – o Núcleo de Gestão de Riscos;
- VIII – o Controle Interno;
- IX – os proprietários dos riscos;
- X – os bombeiros militares.

Seção VI Das responsabilidades pela gestão de riscos

Art. 10. Compete ao Comitê Interno de Governança Pública – CIG/CBMDF, instituído por meio da Portaria nº 08, de 24 de maio de 2019 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 99, de 28 de maio de 2019:

I – patrocinar e fomentar as boas práticas de Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

II – garantir o alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;

III – analisar os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais, definidos pelo Comitê de Gestão de Riscos;

IV – analisar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais, nos riscos encaminhados pelo Comitê de Gestão de Riscos;

V – analisar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas, com foco na estratégia institucional;

VI – analisar, com vistas à melhoria, e considerando os aspectos conjunturais, o desempenho de quaisquer processos de gestão de riscos que envolvam os interesses da Corporação;

VII – patrocinar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

VIII - patrocinar o desenvolvimento da cultura de Gestão de Riscos.

Art. 11. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos do CBMDF:

I – gerenciar os riscos dos processos organizacionais do CBMDF por meio do seu acompanhamento sistemático, visando garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

II – auxiliar o Estado-Maior-Geral – EMG no monitoramento da execução desta Política de Gestão de Riscos;

III – definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

IV – promover apoio institucional e fomentar a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

V – promover o alinhamento da gestão de riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;

VI – definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

VII – definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gestão de riscos para cada um dos processos organizacionais;

VIII – avaliar e auxiliar a construção da Metodologia e da Política de Gestão de Riscos e suas revisões;

IX – avaliar o Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;

X – avaliar a proposição de composição ou indicar os membros dos Subcomitês de Gestão de Riscos e os proprietários dos riscos;

XI – avaliar os indicadores para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores do CBMDF;

XII – avaliar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gestão de riscos;

XIII – fomentar a capacitação continuada de militares em Gestão de Riscos;

XIV – supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos;

XV – analisar a priorização de riscos definida pelos Subcomitês de Gestão de Riscos;

XVI – avaliar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais e remeter ao CIG os casos de maior gravidade;

XVII – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XVIII – avaliar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas, com foco na gestão organizacional;

XIX – avaliar e analisar o desempenho dos processos de Gestão de Riscos com vistas a melhoria;

XX – promover o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XXI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR, cuja remessa deverá ser destinada à Auditoria, via Controladoria, com intuito de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Auditoria do CBMDF;

XXII – estimular o desenvolvimento da cultura de Gestão de Riscos.

Art. 12. Compete ao Núcleo de Gestão de Riscos, que terá suas funções exercidas pelos integrantes da Subseção de Planejamento Estratégico do EMG:

I – monitorar os Subcomitês nas ações de gestão de riscos dos processos organizacionais por meio do seu acompanhamento sistemático, visando garantir a sua eficácia e o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

II – monitorar a execução desta Política de Gestão de Riscos;

- III – coordenar as ações estratégicas de implementação da Gestão de Riscos nos diversos setores;
- IV – dar suporte técnico ao Comitê de Gestão de riscos, no apoio e fomento à Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;
- V – dar suporte legal no alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;
- VI – avaliar a definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais, propostas pelos Subcomitês na Gestão de Riscos;
- VII – avaliar a proposta de definição da periodicidade máxima do ciclo do processo de Gestão de Riscos apresentada pelos Subcomitês de Gestão de Riscos;
- VIII – construir a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos própria da instituição e realizar suas revisões conforme alterações nos referenciais consagrados, considerando as proposições dos usuários e as exigências dos órgãos de controle;
- VIX – construir Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;
- X – construir e propor ao Comitê de Gestão de Riscos os indicadores, alinhados aos indicadores do CBMDF, para medir o desempenho dos processos de Gestão de Riscos;
- XI – definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de Gestão de Riscos;
- XII – oferecer aos militares capacitação continuada em Gestão de Riscos;
- XIII – dar suporte metodológico aos Subcomitês na Gestão de Riscos dos processos organizacionais;
- XIV – dar suporte metodológico aos Subcomitês de Gestão de Riscos, nos processos relacionados ao estabelecimento do contexto, à identificação, à análise, à avaliação dos riscos, à priorização dos riscos e à implementação das ações de controle aos riscos;
- XV – avaliar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas, apresentadas pelos Subcomitês de Gestão de Riscos, e remeter ao Comitê de Gestão de Riscos;
- XVI – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas, com foco nos métodos de Gestão de Riscos, bem como reportar ao Comitê de Gestão de Riscos os riscos intoleráveis;
- XVII – medir o desempenho e produzir relatório consolidado de avaliação dos processos de Gestão de Riscos do CBMDF, bem como propor melhorias;
- XVIII – dar suporte técnico ao cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- XIX – dar suporte metodológico ao desenvolvimento da cultura de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. O Núcleo de Gestão de Riscos será composto pelos chefes das Seções do EMG e terá o suporte técnico e conceitual da Subseção de Planejamento Estratégico – SUPLE/EMG, sendo chefiado pelo mais antigo.

Art. 13. Compete aos Subcomitês de Gestão de Riscos:

- I – executar as ações de Gestão de Riscos dos seus respectivos processos organizacionais, reportando ao Núcleo de Gestão de Riscos o andamento, possibilitando o acompanhamento sistemático visando sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- II – reportar o andamento dos seus processos de forma a permitir o monitoramento da execução da Política de Gestão de Riscos pelas instâncias superiores;
- III – executar as ações estratégicas de implementação da Gestão de Riscos coordenadas pelo Núcleo de Gestão de Riscos;
- IV – observar o alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;
- V – propor a definição dos níveis de apetite a risco dos seus respectivos processos organizacionais;
- VI – propor a periodicidade máxima do ciclo do processo de Gestão de Riscos para cada um dos processos organizacionais;
- VII – propor alterações na Política e na Metodologia de Gestão de Riscos próprias da instituição;
- VIII - propor a composição dos Subcomitês de Gestão de Riscos e a indicação dos proprietários dos riscos;
- IX – propor ao Núcleo de Gestão de Riscos alterações dos indicadores setoriais, para medir o desempenho de seus respectivos processos de Gestão de Riscos;
- X – propor requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de Gestão de Riscos;
- XI – indicar os militares a serem capacitados em Gestão de Riscos;
- XII – supervisionar a atuação dos Proprietários dos Riscos na gestão dos processos sob sua responsabilidade;

XIII – auxiliar os Proprietários dos Riscos, nos processos relacionados ao estabelecimento do contexto, à identificação, à análise e à avaliação dos riscos, bem como definir os riscos a serem priorizados;

XIV – coordenar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais, bem como remeter a proposta ao Comitê de Gestão de Riscos;

XV – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas, com foco tático-operacional, bem como reportar ao Núcleo de Gestão de Riscos os riscos intoleráveis;

XVI – produzir relatório setorial de avaliação dos processos de Gestão de Riscos e propor melhorias;

XVII – executar as ações de Gestão de Riscos dos seus respectivos processos organizacionais cumprindo a Política de Gestão de Riscos;

XVIII – reportar o andamento dos seus processos de forma a permitir o monitoramento da execução da Política de Gestão de Riscos pelas instâncias superiores.

Art. 14. Compete aos Proprietários dos Riscos dos processos organizacionais:

I – observar o alinhamento da gestão de riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;

II – propor alterações na Política e na Metodologia de Gestão de Riscos próprias da instituição;

III – alimentar os indicadores sob sua responsabilidade;

IV – propor requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de Gestão de Riscos;

V – demandar capacitação em Gestão de Riscos;

VI – estabelecer o contexto, identificar, analisar, avaliar e propor ao subcomitê os riscos a serem priorizados;

VII – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define o CBMDF;

VIII – levantar, propor e executar as respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IX – controlar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas, bem como reportar os riscos intoleráveis ao Subcomitê de Gestão de Riscos ao qual está subordinado;

X – reportar ao Subcomitê de Gestão de Riscos o *status* dos processos de Gestão de Riscos sob sua responsabilidade e propor melhorias;

XI – responder às requisições das esferas superiores;

XII – observar a Política de Gestão de Riscos durante a execução das ações de Gestão de Riscos dos seus respectivos processos organizacionais.

Parágrafo único. Os proprietários pela gestão de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 15. Compete a todos os bombeiros militares o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o *caput* deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o militar deverá reportar imediatamente o fato ao Proprietário dos Riscos do processo em questão.

Seção VII

Do Processo de Gestão de Riscos

Art. 16. Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos – Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I – Processo de definição do Escopo, Contexto e Critérios – definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

II – Processo de Identificação dos Riscos – busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III – Análise dos Riscos – compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV – Avaliação dos Riscos – processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

V – Tratamento dos Riscos – processo para modificar o risco;

VI – Identificação dos Controles – identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos;

VII – Estabelecimento dos Controles – políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções;

VIII – Monitoramento dos Riscos – verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

IX – Comunicação e Consulta – processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 17. A elaboração do primeiro Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão de Riscos, será realizada após a atuação da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na consultoria implementação e deverá ser analisada durante a realização da Auditoria Baseada em Riscos – ABR, devendo ser atualizado no mínimo a cada ciclo do processo de gestão de riscos e/ou quando mudanças de conjuntura gerarem esta necessidade.

Art. 18. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da corporação.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 14 desta Portaria deverão implantar a presente Política de Gestão de Riscos a partir da data de publicação desta norma.

Art. 20. Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos – ABR, o Comitê de Gestão de Riscos do CBMDF deverá definir os seus níveis toleráveis de riscos.

Art. 21. A construção desta Política e futuras questões relacionadas à Gestão de Riscos no CBMDF deverão observar as orientações emanadas pelos órgãos de controle e as seguintes normas e referenciais teóricos:

I – Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

II – Portaria nº 915, de 12 de abril de 2017, que institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU;

III – Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

IV – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2017 – Internal Control – Integrated Framework – ICF*;

V – Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, gerido pela CGDF;

VI – Iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019;

VII – Iniciativa estratégica do CBMDF, prevista no Objetivo 4 de seu Plano Estratégico 2017-2024: “Definir política e diretrizes para o sistema de gestão de risco e controle interno e implantá-los”.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

REGINALDO FERREIRA DE LIMA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral em exercício